**RECURSO CMRI/RS. PEDIDO DE INFORMAÇÃO. CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PAROBÉ. DISCORDÂNCIA, EM PARTE, QUANTO AO MÉRITO DA RESPOSTA FORNECIDA. A mera discordância quanto ao mérito da resposta não se enquadra como solicitação de acesso, não devendo ser conhecido o recurso por refugir à competência da CMRI/RS, no ponto (Súmula nº 03/CMRI/RS). No mais, deve ser provido o recurso para que o órgão demandado forneça a informação faltante, *ex vi* do art. 9º do Decreto Estadual nº 49.111/12. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESSA PARTE, PROVIDO.**

|  |  |
| --- | --- |
| RECURSO |  |
| DEMANDA Nº 21.044 | SEDUC |
| FABIANA BECKER SMITH | RECORRENTE |
|  |  |

DECISÃO

Vista, relatada e discutida a demanda.

Acordam os integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, dar-lhe provimento.

Participaram do julgamento, além do signatário, os representantes da Procuradoria-Geral do Estado, da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Secretaria da Casa Civil/RS; da Secretaria da Educação; da Secretaria da Fazenda/Contadoria e Auditoria-Geral do Estado; da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica; da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos; da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão/Arquivo Público do Estado; e Secretaria da Segurança Pública.

Porto Alegre, 24 de maio de 2019.

SECRETARIA DA SAÚDE,

Relator

RELATÓRIO

SECRETARIA DA SAÚDE (RELATOR)

Trata-se de pedido de informação encaminhado por Fabiana Becker Smith, em 27 de setembro de 2018, solicitando as seguintes informações: 1) nomes completos dos membros do Conselho Escolar da Escola Técnica Estadual Parobé, nome dos membros atuais e vigentes (caso tenha saído titular, o nome do suplente); 2) cópias das Atas das Reuniões do referido Conselho, nos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2018; 3) cópia do Plano de Aplicação e Parecer Conclusivo Financeiro do Conselho Escolar Escola Técnica Parobé do 1º e 2º Quadrimestre de 2018; 4) cópia do parecer conclusivo financeiro do Caixa Escolar da Escola Técnica Estadual Parobé do 2º semestre de 2017 e do 1º semestre de 2018; e 5) cópia do parecer conclusivo financeiro do CEAE (Conselho Estadual de Alimentação Escolar) referente aos anos de 2015, 2016 e 2017.

Em 29 de outubro de 2018, a demanda foi respondida, indicando a composição do Conselho Escolar e mais o seguinte:

*“Em resposta ao seu pedido de informação ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul informamos que, encaminha-se em anexo documentos pertinentes, registrado, desde já, que a via adequada a este requerimento, é solicitação direto junto á* *DPA/DCR/SEDUC. Considerando a natureza da matéria. A solicitação foi atendida pela Secretaria de Educação. [...]*

*O Plano de Aplicação Financeira, a Ata de Aprovação do Plano de Aprovação Financeira e o parecer Conclusivo da Aprovação da Prestação de Contas do 2° Quadrimestre de 2018, pelo Conselho Escolar, serão juntados ao Expediente Administrativo após a sua análise e aprovação.*

 *Devido ao Conselho Escolar encontrar-se, no momento, em processo de vacância, as Atas incluídas nessa Prestação de Contas são referentes às Assembleias Gerais dos dias 29 (segmento professores e funcionários) e 30 (segmento pais e alunos) de agosto do corrente ano, convocada pelo Diretor da Escola Técnica Estadual Parobé, Senhor Luiz Carlos de Oliveira, com o objetivo de chamar a comunidade escolar para participar desse processo.[...]*

 *Informamos que os pareceres conclusivos financeiros e do caixa escolar não foram realizados devido ao motivo de não existir, atualmente, membros suficientes do Conselho Escolar (quórum mínimo) para a aprovação dos mesmos. Estamos encaminhando, apenas os Planos de Aplicação Financeira do 1º e 2º Quadrimestres de 2018 feitos pela direção da Escola. Os pareceres do Caixa Escolar.”*

A requerente ingressou com pedido de Reexame, em 20 de novembro de 2018 (esclarece-se que a demora na interposição do reexame se deveu a problema técnico apresentado pelo sistema, sem responsabilidade da cidadã), questionando o mérito das informações prestadas e alegando que não foram juntadas as cópias solicitadas:

“*Não houve envio algum em anexo, nem uma Ata ou qualquer outra coisa. Lei 10576/95 Art 44 “ Quantidade mínima para existir um Conselho Escolar é 5”, pelo que contei existem mais de 5 Conselheiros : Poty Silva; Paulo Bernal; Wilbur Coelho; Paulo Rosa, Carla Souza; Fabiana Smith, Sérgio Oliveira, Rogério Rosa e mais o membro nato LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, e detalhe a sra Maria Otaran jamais saiu do conselho, até porque não foi sequer convocada como titular. Não há legitimidade em não existir Conselho, muito menos que o mesmo não possa ou não deva receber as prestações de contas, incluindo da alimentação escolar. Que Assembleia Geral em 29 e 30 de agosto de 2018 para prestação de contas? Assembleia desta data foi para tentar compor COMISSÃO ELEITORAL para tratar da VACÂNCIA DO CONSELHO ESCOLAR. Eu ainda sou Conselheira Escolar e aguardo receber as prestações do 1º e 2º quadrimestre de 2018 Autonomia Financeira e 2º semestre de 2017 e 1º semestre de 2018 da alimentação escolar. E eu pedi o PARECER CONCLUSIVO FINANCEIRO do CEAE, este por sua vez vem fazendo suas reuniões normalmente e não possui vacância. Sendo assim, não há como não haver tal informação. Gostaria que a SEDUC parasse de criar informações conforme conveniência e prestasse informações apenas VERÍDIDICAS. Aguardo.”*

Em 30 de novembro de 2018, a Secretaria da Educação manifesta-se esclarecendo que diante das vacâncias dentro do Conselho Escolar a assessoria dos conselhos procurou o setor responsável na SEDUC para obter orientação, bem como visando a realização de novo pleito. Consoante relatado, uma reunião seria marcada para prestar os esclarecimentos necessários. Ademais, informa que o parecer conclusivo financeiro do CEAE, estava sendo enviado em anexo, conforme a seguir transcrito:

 “*Relativo ao seu pedido de informação ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, e de ordem da autoridade máxima, informamos que de acordo com a assessoria dos conselhos Escolares da DPA, tendo em vista a quantidade de vacâncias dentro do Conselho Escolar da escola, a Direção da mesma procurou essa Divisão para ter autorização da realização de um novo pleito; juntamente com orientação da pessoa responsável pelos Conselhos Escolares da SEDUC, e baseando-se no artigo 61 e 62 da Lei Estadual nº 10.576/95 da Gestão Democrática do Ensino Público, foi lavrado um documento onde constam todas as situações ocorridas para processar-se o pedido. Este documento foi protocolado nessa Divisão em 12/11/18. A Assessoria dos CE, aguarda a demandante para agendar reunião para os esclarecimentos necessários sobre o Conselho Escolar do Parobé.*

 *Sobre o Parecer Conclusivo Financeiro do CEAE que se refere a alimentação escolar, este está em anexo.”*

Insatisfeita, a Requerente interpôs recurso, em 03 de dezembro de 2018, onde destaca que o parecer do CEAE não foi apresentado, nem a Ata com aprovação de contas pela comunidade escolar, bem como aduz acerca do mérito dos documentos apresentados:

*“Não veio Parecer do CEAE algum em anexo. Também da mesma forma não veio ATA alguma de Assembleia Geral com aprovação de Contas pela Comunidade Escolar. A única cópia que veio foi a do Plano de Aplicação com a assinatura única e exclusivamente do Diretor, nem na justificativa em anexo, onde suposta ATA estar sendo enviada junto em anexo consta Identidade Funcional ou assinatura de alguém. Aguardo receber o que de FATO foi solicitado.”*

Veio o recurso a esta CMRI/RS.

Após, foi a mim distribuído para julgamento.

É o relatório.

VOTO

SECRETARIA DA SAÚde - SES (RELATOR)

Eminentes Colegas.

Nitidamente o pedido recursal, em parte, não traz qualquer insurgência quanto à resposta do pedido de reexame, mas sim quanto ao mérito da informação requerida.

Com relação ao requerimento de cópias das Atas das Reuniões do Conselho Escolar da Escola Técnica Estadual Parobé, nos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2018, cópia do Plano de Aplicação e Parecer Conclusivo Financeiro do Conselho Escolar Escola Técnica Parobé do 1º e 2º Quadrimestre de 2018 e cópia do parecer conclusivo financeiro do caixa escolar da Escola Técnica Estadual Parobé do 2º semestre de 2017 e do 1º semestre de 2018, restou respondido pela Secretaria que muitos destes documentos não existem e foram juntados os existentes.

Ora, eventual insurgência ou discordância quanto ao conteúdo dessa informação fornecida pela via adequada (denúncia aos órgãos competentes, p.ex.), e não pela via do recurso à CMRI, cujo objetivo ontológico é o de atacar uma decisão *contrária* ao seu requerimento.

Por óbvio que, se *houve* o fornecimento das informações pleiteadas, mas o cidadão não concorda com o mérito/conteúdo dos atos da Administração, ou tem denúncias a fazer quanto a estes, descabe a esta CMRI a análise, falecendo-lhe, inclusive, competência para tanto (arts. 22, III, do DE nº 49.111/2012 e 17, II, do RI/CMRI/RS).

Nesse sentido é o entendimento da Súmula nº 03/CMRI/RS, não devendo ser conhecido o recurso neste ponto.

Contudo, no tocante ao parecer conclusivo financeiro do CEAE, considerando a divergência quanto ao fato de estar anexado ou não à resposta dirigida à recorrente, o recurso é de ser, nessa parte, conhecido e provido, a fim de determinar o imediato fornecimento do documento à demandante, a de modo a assegurar o acesso à informação requerida.

**Recurso na Demanda nº 21.044:** “Por unanimidade, conheceram em parte e, nessa parte, deram provimento ao recurso.”